



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3890 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Artigos de joalheria, de prata, relógios e acessórios

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Pedido do Consumidor: Devolução do valor pago pelos artigos não recebidos (€118,00).

SENTENÇA Nº 32 / 2024

PRESENTES:

Reclamante

Reclamada representada pela advogada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presencialmente a ilustre mandatária da reclamada e através de videoconferência, a reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO:

A ilustre mandatária da reclamada sustenta que o valor em dívida de €118,00, foram já enviados para a reclamante, para a conta da reclamante de que esta efetuou o pagamento.

Ouvida a reclamante por ela foi dito que, efetivamente pagou a quantia em referência através do cartão referido pela ilustre mandatária da reclamada, mas até à data, o valor em referência ainda não lhe foi pago nem para esse cartão nem para o seu IBAN.

Nestes termos, julga-se procedente a reclamação através de confissão do pedido, mas condena-se a reclamada a efetuar a transferência do valor em causa, para o IBAN da reclamante no prazo de 8 dias úteis.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

A reclamante terá de enviar a este Tribunal o seu IBAN, para que a operação seja efetuada oportunamente.

O pagamento terá de ser efetuado para a conta da reclamante aberta no Banco --- com o IBAN **PT50-----**

Sem custas.

Notifique-se

Centro de Arbitragem, 31 de Janeiro de 2024

O Juiz Árbitro

(Dr. Gil Roque)